



Lei nº 6870 2018

Data: 08 01 2018

AUTÓGRAFO Nº 330/2017

PROJETO DE LEI Nº 011/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA AMBULÂNCIA E EQUIPE MÉDICA NOS LOCAIS DE RELAIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTES, PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR: TELES ALBUQUERQUE

KSPF//...



AUTÓGRAFO N° 330/2017

PROJETO DE LEI N° 011/2017

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PERMANÊNCIA DA AMBULÂNCIA E EQUIPE MÉDICA NOS LOCAIS DE RELAIZAÇÃO DE EVENTOS DE MÉDIO E GRANDE PORTE, PÚBLICO OU PRIVADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - As entidades responsáveis pela organização e/ou realização de eventos de qualquer natureza que aglutinem no mesmo local 1000 ou mais pessoas, deverão manter no local de realização deste, equipe médica, composta por médico, profissional de enfermagem, técnico em enfermagem e ambulância de suporte avançado, composta com condutor habilitado para atendimento a ocorrência médicas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Profissionais da equipe médica de que trata o “caput”, deverão estar habilitados e inscritos nos órgãos profissionais competentes, na forma da legislação vigente.

Art. 2º - Os veículos utilizados na atividade prevista por esta Lei, além de dispor sinais identificadores, deverão contar com equipamentos médicos necessários para a manutenção da vida e atender as condições mínimas destinadas ao transporte inter-hospitalar e ao atendimento pré-hospitalar, além do atendimento e transporte de deficientes físicos.

Art. 3º - A disponibilidade da ambulância e da equipe médica, é a mesma que o período de realização do evento, devendo a sua permanência anteceder a uma hora antes da abertura dos portões e uma hora após o encerramento do evento, posicionando-se em local estratégico, com facilidade de acesso e locomoção.

Art. 4º - O descumprimento dos dispositivos desta Lei acarretará ao infrator a imposição de multa no equivalente a 30 salários mínimos vigente no país na data do descumprimento.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa imposta no “caput” desse artigo, será destinada à Secretaria de Saúde deste Município.



Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

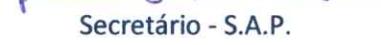
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, realizada em 14 de dezembro de 2017.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia do que foi aprovado no plenário em Sessão do dia 14 de dezembro de 2017.

Secretaria de Apoio Parlamentar da

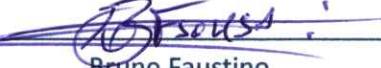
Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”

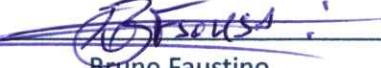
Em 14/12/2016


Secretário - S.A.P.


Ivonete Ludgério

Presidente


1º Secretário


Bruno Faustino